



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 95-A, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a região de Angra Doce II, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui a região de Angra Doce II, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região de Angra Doce II, compreendendo municípios situados ao longo da divisa dos estados de São Paulo e Paraná, como Área Especial de Interesse Turístico, com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado, promovendo o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico a região formada pelos seguintes Municípios:

I - No Estado de São Paulo:

- a) Salto Grande
- b) Ibirarema
- c) Palmital
- d) Cândido Mota



* C D 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *

- e) Assis
- f) Tarumã
- g) Pedrinhas Paulista
- h) Cruzália
- i) Maracaí
- j) Florínea
- k) Iepê
- l) Nantes

II - No Estado do Paraná:

- a) Cambará
- b) Andirá
- c) Bandeirantes
- d) Itambaracá
- e) Santa Mariana
- f) Cornélio Procópio
- g) Leópolis
- h) Sertaneja
- i) Rancho Alegre
- j) Sertanópolis
- k) Primeiro de Maio
- l) Alvorada do Sul
- m) Porecatu

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Angra Doce II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que se inspira na iniciativa de sucesso da região de Angra Doce, que se transformou na Lei nº 13.921/2019, de nossa autoria.

Agora, buscamos integrar municípios da divisa entre São Paulo e Paraná, aproveitando a riqueza cultural, ambiental e turística dessa região, criando a Área Especial de Interesse Turístico denominada Angra Doce II.

O presente projeto visa criar e consolidar roteiros turísticos que valorizem:

1. Turismo Náutico e de Pesca Esportiva:

Aproveitar os rios e represas para atividades de pesca esportiva, passeios de barco, caiaque, stand-up paddle e esportes aquáticos. Criar competições de pesca em eventos anuais para atrair turistas e pescadores de todo o país.

2. Cicloturismo e Caminhadas Ecológicas:

Desenvolver trilhas ecológicas que conectem os municípios, oferecendo cicloturismo e caminhadas em áreas de mata preservada, com vistas panorâmicas do Rio Paranapanema.

3. Roteiros Gastronômicos Regionais:

Organizar rotas gastronômicas que valorizem pratos típicos como peixes de água doce, milho, mandioca e receitas tradicionais das comunidades locais. Também há a possibilidade de visitas a produtores de queijos artesanais, vinhos ou cachaças.

4. Turismo Religioso:

Criar rotas de peregrinação entre igrejas e santuários históricos, incluindo festas religiosas locais, como quermesses, romarias e celebrações tradicionais. Isso pode ser vinculado ao turismo cultural.

5. Festas Típicas e Shows Rurais:



* C D 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *

Organizar grandes eventos como rodeios, festas do peão, exposições agropecuárias e feiras culturais regionais, promovendo shows de artistas locais e nacionais para atrair grande público.

6. Parques de Conservação e Visitação Ambiental:

Criar parques com áreas de conservação da fauna e flora, oferecendo turismo educativo com guias, observação de aves e programas de conscientização ambiental.

7. Turismo Histórico-Cultural:

Resgatar e valorizar o patrimônio histórico dos municípios, como antigas estações ferroviárias, casarões, museus e sítios arqueológicos.

8. Roteiros de Vinícolas e Agroindústria:

Incentivar a produção e visitação de vinícolas, plantações de uvas e degustação de vinhos, incluindo a organização de festivais enogastronômicos na região.

9. Turismo de Águas Termais:

Identificar fontes de águas termais e promover o turismo voltado ao relaxamento e saúde, com spas e resorts.

10. Rota de Artesanato e Cultura Popular:

Destacar o artesanato regional, como bordados, peças de madeira e cerâmica, e criar feiras culturais para venda direta de produtos locais aos turistas.

Além disso, por meio da presente medida, será possível promover ações conjuntas para:

- a) preservação ambiental, especialmente dos rios e matas ciliares da Bacia do Rio Paranapanema;
- b) melhorias de infraestrutura turística, como a construção de portos, estradas, centros de apoio ao turista e sinalização integrada;
- c) formação e capacitação de mão de obra local voltada ao turismo.

Esta iniciativa também gerará estímulo ao empreendedorismo local, incentivando pequenos negócios ligados ao setor turístico, como hotéis, restaurantes, agências de turismo e eventos culturais.



* C D 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *

A aprovação deste projeto viabilizará a busca de financiamento e parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento dos projetos da região, incluindo recursos provenientes do Ministério do Turismo, BNDES, Pronac e outros mecanismos de fomento.

Para a sistematização de tudo isso, será criado um Comitê Gestor da Área Especial de Interesse Turístico Angra Doce II, que será composto por representantes das prefeituras municipais dos municípios integrantes, abrindo-se a participação de representantes das entidades governamentais de São Paulo e Paraná, e do governo federal.

Esse Comitê Gestor elaborará o plano diretor; monitorará a execução dos projetos e ações; proporá melhorias e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do turismo na região; e promoverá campanhas de divulgação e marketing para atrair turistas nacionais e internacionais.

Com isso, esta iniciativa fortalecerá a economia local, gerará empregos e proporcionará desenvolvimento sustentável, promovendo o turismo como eixo central.

A proposta, assim, consolidará a região como um destino turístico de destaque no cenário nacional e internacional.

Diante disso, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 5 5 2 7 6 7 6 9 7 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2025

Institui a região de Angra Doce II, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 95, de 2025, de autoria do Deputado Capitão Augusto, institui a região de Angra Doce II, abrangendo municípios situados ao longo da divisa dos estados de São Paulo e Paraná, como Área Especial de Interesse Turístico.

A área designada compreende treze municípios paulistas (Salto Grande, Ibirarema, Palmital, Cândido Mota, Assis, Tarumã, Pedrinhas Paulista, Cruzália, Maracaí, Florínea, Iepê, Nantes) e treze municípios paranaenses (Cambará, Andirá, Bandeirantes, Itambaracá, Santa Mariana, Cornélio Procópio, Leópolis, Sertaneja, Rancho Alegre, Sertanópolis, Primeiro de Maio, Alvorada do Sul, Porecatu).

Em sua justificativa, o autor ressalta o potencial turístico diversificado da região, contemplando atividades como turismo náutico, ecoturismo, turismo religioso e cultural, roteiros gastronômicos e históricos, além da valorização do artesanato, das festas típicas e da agroindústria local. A proposta prevê a criação de um Comitê Gestor para coordenar as ações de desenvolvimento turístico e assegurar a integração entre os entes envolvidos.



* C D 2 5 9 9 8 5 2 5 7 5 0 0 *

A proposição foi distribuída em 17/02/25, às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e em regime de tramitação ordinária, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Recebida pela Comissão de Turismo em 19/02/25, recebemos a honrosa incumbência de relatar o projeto. Encerrado o prazo regimental em 15/04/25, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Turismo apreciar o mérito da matéria nos aspectos relacionados à promoção e ao desenvolvimento da atividade turística nacional, nos termos do art. 32, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A instituição da região de Angra Doce II como Área Especial de Interesse Turístico representa uma medida estratégica para impulsionar o turismo regional em território que reúne riquezas ambientais, patrimônio histórico-cultural e práticas produtivas compatíveis com o turismo sustentável.

A proposta inspira-se na bem-sucedida experiência da região de Angra Doce, formalmente reconhecida como Área Especial de Interesse Turístico por meio da Lei nº 13.921, de 2019. Desde seu reconhecimento legal, a região tem registrado avanços significativos na formulação de políticas públicas voltadas ao turismo, na organização de roteiros temáticos, na promoção do turismo náutico e na mobilização de recursos federais e estaduais para infraestrutura e capacitação. A criação de um marco legal para essa área também fortaleceu a identidade regional, estimulou o associativismo entre os municípios e atraiu investimentos públicos e privados, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local.

Essa trajetória evidencia o poder transformador de iniciativas legislativas voltadas à valorização territorial por meio do turismo, demonstrando



* C D 2 5 9 9 8 5 2 5 7 5 0 0 *

que o reconhecimento formal de regiões com potencial turístico pode impulsionar políticas públicas, atrair investimentos e fortalecer a identidade local. Nesse contexto, a criação da região de Angra Doce II surge como desdobramento natural da experiência anterior, ampliando seu alcance para abranger novos municípios que compartilham características geográficas, socioculturais e econômicas semelhantes.

A proposta ora em exame, embora inspirada no modelo anterior, apresenta escopo mais abrangente ao promover a articulação interestadual como elemento estruturante. Essa integração territorial favorece a cooperação entre os entes federativos e possibilita a implementação de ações coordenadas voltadas à melhoria da infraestrutura, qualificação da mão de obra e fortalecimento da imagem turística da região no cenário nacional.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 95, de 2025.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Relator

2025-7922



* C D 2 2 5 9 9 8 5 2 5 7 5 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 20/08/2025 18:51:19.887 - CTUI
PAR 1 CTUR => PL 95/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Álvaro Antônio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouveia, Paulo Guedes, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Almeida, Douglas Viegas, Icaro de Valmir, Paulo Litro, Pompeo de Mattos, Roberta Roma e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente

